



---

## **LEI Nº 3.886 DE 29 DE MARÇO DE 2011**

**AUTORIZA** o Município de Não-Me-Toque a outorgar a concessão administrativa do Abatedouro Municipal e dá outras providências

.....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do Abatedouro Municipal do Município de Não-Me-Toque, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** Fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a outorgar a concessão administrativa do Abatedouro Municipal, localizado na Rodovia RS142 - Km 11, neste Município, mediante os seguintes critérios:

**I** – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

**II** – Realização de processo licitatório na modalidade de concorrência pública;

**III** – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal;

**IV** - A tarifa de abate será fixada anualmente pela Administração Pública Municipal e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**V** - Os direitos e deveres dos usuários do Abatedouro Municipal;



**VI** - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

**Art. 3º.** A concessionária terá como receita a provinda da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

**Parágrafo Único.** As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.735, de 25 de maio de 2010.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 29 DE MARÇO DE 2011.**

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**